



Prefeitura do Município de Juquiá  
ESTADO DE SÃO PAULO

VETADA

LEI Nº 10  
DE 05 DE ABRIL DE 1.994  
DISPÕE SOBRE PADRONIZAÇÃO DE PAS-  
SEIOS PÚBLICOS E MUROS EM VIAS  
PAVIMENTADAS URBANAS.

SAID APAZ, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica determinado aos proprietários de terrenos que tenham frente para vias urbanas pavimentadas, a execução, de passeios públicos calçados e muros fechado no alinhamento, só para terrenos em construção.

ARTIGO 2º - Os passeios públicos calçados, deverão ser executados pelos proprietários dos imóveis, no prazo máximo de 01 (um) ano, obedecendo-se a padronização do piso do tipo "copacabana", entre o muro e as guias em toda sua extensão.

ARTIGO 3º - O muro divisório fechado no alinhamento do passeio, deverá ser toda a extensão do imóvel, obedecendo-se uma altura mínima de 1,80 metros, de forma a impedir o lançamento de detritos no interior do terreno.



*Lei do Juquiá*  
**Prefeitura do Município de Juquiá**

ESTADO DE SÃO PAULO

DE ABRIL DE 1994  
PARÁGRAFO ÚNICO - Somente será permitida a execução do muro em concreto, ou alvenaria, devidamente revestido.

ARTIGO 4º - Após o prazo de 01(um) ano, estabelecido nesta Lei, a Prefeitura Municipal, através do seu Departamento de Obras, irá divulgar o custo da obra, do passeio e muro, que será lançada pela Fazenda Municipal, conforme estabelece o Código Tributário, artigo 219, inciso capítulo da Contribuição de Melhoria.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 05 DE ABRIL DE 1.994.

SAID APAZ  
PREFEITO MUNICIPAL

*vetada pelo  
Prefeito*



Prefeitura do Município de Juquiá  
ESTADO DE SÃO PAULO

JUQUIA, 12 DE ABRIL DE 1994.

Ofício Nº 249/94

PREZADO SENHOR PRESIDENTE:

Apresentamos à V. Excia, nos termos da Lei Orgânica do Município de Juquiá, artigo 28 § 1º, VETO, ao artigo 2º, do autógrafo nº 09/94, do Projeto de Lei nº 08/94, encaminhado ao Executivo Municipal.

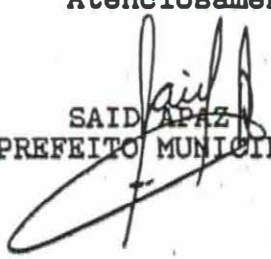
A manutenção da emenda proposta pelo legislativo, contraria ao interesse público, pois não permitiria ao Executivo lançar o imposto com alíquota de 2%, aos contribuintes que não fizerem o passeio, em ruas pavimentadas, em 1995. Com o prazo de um ano, só seria permitido o lançamento, em 1996, pois no vencimento, em abril de 1995, já teria sido lançado o IPTU,

Não obstante, o problema IPTU, que gostaríamos de não lançar em dobro, para nenhum contribuinte, temos o assunto principal do Projeto de Lei, que é a necessidade da realização do passeio público e o muro divisório, para urbanizar a parte central da cidade, deixando-a mais organizada e bonita. O prazo de um ano, é muito alongado para conseguirmos nossos objetivos.

Não temos a intenção de impôr nosso Projeto de Lei e para tanto, sugerimos e aceitamos emendas, desde que seja concluído o principal objetivo, no exercício de 1994.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

  
SAID APAZ  
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.  
Profº NELSON SALVADOR  
DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE JUQUIA.